ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ante - Projeto de Lei de nº 121/85

DISPÕE sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o Plano / de Classificação de Cargos e dá outras / providências.

Art. 1º - A carreira do Magistério do 1º Grau do Serviço Público Municipal obdecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entenda-se por // Magistério Público Municipal os componentes do quadro de pessoal // que atuam direta ou ideretamente nas escolas, só fazendo jús aos be neficios da mesma, o servidor que estiver em sala de aula, na dire-/ ção de escola, na supervisão ou à disposição do Órgão Municipal de Educação - OME - por autorização especial do prefeito.

Art. 2º - Os cargos de magistério serão classificados co mo de provimento em comissão, contrato e provimento efetivo enqua-/ drando-se basicamente nos seguintes grupos:

Direção
Supervisão
Docência

Parágrafo Único - As classes e a escala de referência de vencimentos e salário obdecerão o demosntrativo dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - A classificação de cargos se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do ser vidor, e tempo de serviço associada à efetiva experiência no exercí cio do magistério.

Art. 4º - Entenda-se por Direção e Auxiliar de Direção os cargos de administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança, ou segundo o que for estabelecido em re gulamento.

Art. 5º - Ao Diretor e Auxiliar de Direção será concedida uma gratificação de função regulamentada pela administração munici/ pal.

Art. 6º - Entenda-se por Supervisão e Auxiliar de Supervi são a responsabilidade pela orientação pedogógica aos professores / na execução das atividades educacionais, a partí do planejamento e acompnahmento do desempenho da escola.

Art. 7º - Entenda-se por docência o conjunto de ativida// des de atuação direta em sala de aula.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considere-se como pro fessor o docente habilitado em curso pedagógico ou LOGOS II, como / Regente Auxiliar o docente não habilitado nesses cursos e outros / não ligados ao magistério.

C O N T I N U A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 8º - O provimento dos cargos do magistério se dará:

- por nomeação
- por contrato

§ 1º - O ato de nomeação só permitido após aprovação do candidato em concurso público,regulamentado em portaria pela Prefeitura.

§ 2º - Para inscrever-se em concurso público os candidatos deverão ser portadores do diploma de pedagógico ou LOGOS II e ou licenciatura curta ou plena duração.

§ 3º - A convocação a título precário se dará:

para o pessoal que tenha concluído o curso pedagógico,LOGOS II e Licenciatura(curta e plena.

para os que não são habilitados,seguindo regime de contrato adotada pela Prefeitura.

Art. 9º - O contrato em regime celetista será regido pala Consolidação das Leis Trabalho - CLT -.

Art. 10º- O servidor nomeado estará legalmente veinculado / ao serviço público,enquanto o contratado a título precário não terá vínculo empregatício.

Art. 11º- Ao candidato nomeado se dará posse a ao candidato contratado se dará exercício.

Art. 12º- Os cargos de magistério serão preenchidos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e coincidentes com as necessiddades da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A vaga só será ocupada por servidor nomeado. Continuará existindo se o preenchimento for feito por contrato a título precário.Neste caso,poderá ser pleiteada por candidato melhor habilitado ou concursado.

Art. 13º- O pessoal do magistério,poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

T - 20 horas semanais,trabalhando em turno único na // mesma classe

T - 40 horas semanais,perfazendo dois turnos em clas// ses diferentes

Paraágrafo Único - O regime de 40 horas semanais dar-se-á / se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 14º - O servidor do magistério municipal poderá ser / removido de uma para outra escola municipal.

- a pedido,quando convier ao servidor
- por ato do prefeito
- por conviniencia do ensnio (ensino)

CONTINUA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parágrafo Único - As remoções a pedido serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança de professor não prejudique o aluno.

Art. 15º - Consider-ae por transferência uma forma de ocupação de cargo:

de a um a outro cargo sem elevação funcional / transferência horizontal

de um a outro cargo com elevação funcional /// transferência vertical ou prgressão funcional

Art. 16º - As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 17º - Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta.Consiste na troca de local de serviço por dois servidores, ocupante do mesmo cargo,por interesse próprio.

Art. 18º - Uma vez admitido no quadro do magistério públi-/ co municipal o servidor terá assegurados por Lei,os direitos que a própria Constituição do país assegura ao servidor público.

- Férias regulamentares
- Licenças remuneradas por motivo de saúde
- Licença remuneradas por gestação
- Licençaa por acidente de trabalho
- Afastamento remunerado de 08 dias por motivo / de casamento e luto por pais,irmãos,filhos e cônjuges:
- Repouso semanal remunerado
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e 30 / anos para os do sexo masculino.

Art. 19º - Além desses direitos o servidor do magistério receberá:

- vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas.
- abono por tempo de serviço ou quinquenal de acordo com regulamentação própria municipal.
- gratificação por exercício em local de difícil acesso,regulamentada em lei municipal.

Art. 20º - A presente lei define como deveres do servidor do magistério municipal:

- assiduidade
- pontualidade
- disciplina
- eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será e

CONTINUA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTINUAÇÃO Fls.04

fetuada pelo serviço do Órgão de Educação do Municipio.
§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- dipensa do contrato
- alerta ao servidor nomeado ou efetivo segun do critério da administração.

Art. 21º - O ocupante de cargo do magistério municipal / deverá participar de estágios e cursos de treinamento promovidos pela administração municipal.

Parágrafo Único - A frequencia a esses cursos deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do professor e requisito necessário à apuração de mérito para promo ção.

Art. 22º - Os atuais ocupantes do magistério municipal // não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta lei.

Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação no Orçamento / municipal e celebração de convênios,se for o caso.

Art. 24º - Os dispositivos desta lei serão regulamentados , especificamente,desde que se faça necessário.

Art. 25º - Disposições omissas e casos específicos serão / regulamentados em legislação suplementar.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de " Itabaiana " em 23 de / Outubro de 1 985.

- Severino Ramos da Silva - Prefeito -

ANEXO I — QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

C L A S S E	H A B I L I T A Ç Ã O	NÍVEL	S A L Á R I	
			T - 20	T - 4
EGENTES	4ª série de 1º grau	R A	80.000	160.(
	5ª série a 7ª de 1º grau	R B	90.000	180.(
	1º grau incompleto	R C	100.000	200.(
UXILIARES				
	2º grau incompleto não normal	R D	110.000	220.(
	2º grau completo não normal	R E	120.000	240.(
	2º grau normal incompleto	R F	130.000	260.(
ROFESSOR	2º gnau pedagógico ou LOGOS - completo	P A	200.000	400.(
	Licenciatura Curta	P B	300.000	600.(
	Licenciatura Plena	P C	500.000	1.000.(
UPERVISOR	2º grau pedagógico	S A	200.000	400.(
	Curso de Supervisão-Licenciatura Curta	S B	300.000	600.(
	Curso de Supervisão Licenciatura Plena	S C	500.000	1.000.(
RETOR	2º grau pedagógico	D A	200.000	400.(
	Administração Escolar - Licenciatura Curta	D B	300.000	600.(
	Administração Escolar - Licenciatura Plena	D C	500.000	1.000.(
TROS ESPECIALISTAS	Orientador		500.000	1.000.(
	Psicólógo educacional		500.000	1.000.(

TA: - Aos integrantes do quadro de magistério, com curso de treinamento, será conferida uma gratificação regulamentada em portaria - a partir de 120 horas.

- O regente Auxiliar que concluir o 2º grau pedagógico ou LOGOS II será reenquadrado segundo o nível correspondente.

ANEXO II

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

T - 20 HORAS SEMANAIS

(Em Cr$ 1.000)

C L A S S E	NÍVEL	I	II	III	IV	V
REGENTE AUXILIARES	R A	80	90	100	110	120
	R B	90	100	110	120	130
	R C	100	110	120	130	140
	R D	110	120	130	140	150
	R E	120	130	140	150	160
	R F	130	140	150	160	170
PROFESSOR	P A	200	220	240	260	280
	P B	300	330	360	390	410
	P C	500	540	580	620	660
SUPERVISOR	S A	200	220	240	260	280
	S B	300	330	360	390	410
	S C	500	540	580	620	660
DIRETOR	D A	200	220	240	260	280
	D B	300	330	360	390	410
	D C	500	540	580	620	660
ESPECIALISTA	E	500	540	580	620	660

NA: - As classes do grupo ocupacional do magistério terá 05 (cinco) níveis e a progressão do servidor se fará após cada 07 (sete) anos de efetivo exercício. (Estatutário).

- A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício será atribuída uma gratificação equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário ou vencimento fixo do pessoal. (Estatutário).

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç Ã O

O magistério Municipal estava a merecer um estruturação em seus quadros e a elaboração de um plano de classificação de cargos.

Depois de um acurado estudo chegamos a esta conclusão e a partir da aprovação desse ANTE PROJETO o magistério municipal * com o seu quadro estruturado e definido.

Trata-se de uma vitória do professorado do município, da qual todos nós participamos.

* ficará